



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2024

Dispõe sobre a proibição de reprodução de músicas com conteúdo sexual, nas instituições de ensino público e privado, bem como em eventos escolares, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no âmbito do município de Manacapuru, ou eventos promovidos por estas, a execução de músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Os diretores ou gestores da escola serão responsáveis pela fiscalização e o cumprimento da Lei, sendo que o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de fevereiro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente proposição tem como objetivo garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conscientizando e prevenindo contra a exposição de infantes a materiais que promovam o comportamento criminoso, bem como a linguagem sexualmente explícita, pornográfica e que sejam inadequadas para seu estágio de desenvolvimento.

Um dos principais fatores que moldam o caráter, os valores e a personalidade de crianças, jovens e adolescentes é a interação no ambiente escolar, e o objetivo do ambiente educacional é servir como um local de aprendizado, compreensão e desenvolvimento pessoal adequado. Devido ao seu papel de veículo de educação e formação, a escola deve resguardar o comportamento e as relações interpessoais de seus alunos.

É necessário impedir a exposição de crianças a entretenimento sexual dentro do ambiente escolar, devido ao potencial prejuízo que isso pode acarretar para o público infantil e juvenil. É dever desta Casa de Leis trabalhar por uma legislação que proteja a juventude brasileira e respeite os princípios fundamentais da nossa Carta Magna e do ECA.

Vale a pena salientar que a presente Lei não limita a liberdade de expressão, tampouco acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, seu calendário ou atuação dos professores em sala de aulas, apenas visa proteger nossas crianças e adolescentes de serem influenciados por conteúdo musical danoso e não indicado para menores.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de fevereiro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru